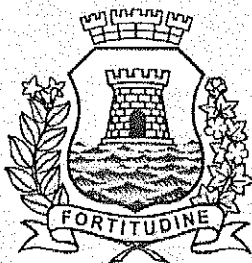


DIGITALIZADO

EM: 09/08/11

Regia Soares
FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 0167/2011 =

DE 17/05/2011

AUTORIA: MESA DIRETORA.

ASSUNTO:

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE
INDICA"

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9.782 de 13/06/2011

DOM Nº 14.570 de 16/06/2011

[X] SANCIONADA [] PROMULGADA



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

Nº 14.570

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9.781, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), que serão aplicados sobre o vencimento-base. § 1º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos salários-base dos Empregados Públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A (FRIFORT), e aos valores dos vencimentos-base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza, bem como da verba de representação dos cargos comissionados. § 2º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável ao Piso Salarial Único, previsto no art. 1º da Lei nº 9.700, de 23 de setembro de 2010, para ocupantes do emprego de Garf, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), enquadrados na Lei nº 9.324, de 28 de dezembro de 2007. § 3º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.700, de 23 de setembro de 2010. § 4º - Os procuradores do Município, os médicos do Instituto Dr. José Frota, os servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal e do Ambiente de Especialidade Educação não terão os vencimentos-base reajustados no mesmo índice previsto no caput deste artigo. § 5º - Os servidores indicados no § 4º deste artigo seguirão o disposto em seus Planos de Cargos, Carreiras e Salários e em suas leis específicas que já contemplam o reajuste mencionado no caput. § 6º - Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no caput sobre seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória. § 7º - O reajuste indicado no caput não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. § 8º - O índice previsto no caput também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo. Art. 2º - As atuais matrizes salariais dos cargos/funções definidas nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos ambientes de especialidade Gestão Pública, Saúde, Saúde/Instituto Dr. José Frota, Fiscalização, Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor e Limpeza e Urbanização passam a ter a seguinte composição: I - quatro (4) Níveis de Classificação; II - quatro (4) Estágios de Carreira; III - 30 (trinta) Padrões de Vencimento; IV - 27 (vinte e sete) Refe-

rências para cada Nível de Classificação. § 1º - A matriz salarial dos servidores enquadrados no nível de classificação C do Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde do Ambiente de Especialidade Saúde/IAF passará a ter os mesmos valores dos vencimentos-base do nível de classificação C do núcleo de gestão e apoio na saúde daquele ambiente. § 2º - O enquadramento, mencionado no § 1º deste artigo, dar-se-á por aproximação salarial no padrão de vencimento, considerando o estágio de carreira em que se encontra, e o valor do vencimento-base percebido pelo servidor no mês de maio de 2011. Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, reabre-se, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, o prazo para que os servidores ativos que optaram pelo não enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), implantados em 2007 e 2008, possam requerer novo enquadramento nos respectivos PCCS, junto à Secretaria de Administração do Município, através da formalização de processo administrativo. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de junho de 2011.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.782, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2011, a reposição salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2011, conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de junho de 2011.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DOM N. 14.570

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2

 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 401 DE 24 DE MAIO 1992 www.fortaleza.ce.gov.br
SECRETARIADO			
MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município ALEXANDRE SOBREIRA CALDINI Secretaria de Finanças do Município JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação	Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria da Cultura de Fortaleza MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social LUCIANO LINHARES FELIÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer LUIZA DE MARILAC M. E. S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro	GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA Secretaria Executiva Regional VI	MARIA IVETE MONTEIRO Diretora AV. JOÃO PESSOA, 4160 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS
MAIO/2011
(EM R\$)

REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	545,00	UNICA	545,00	I	622,89	I
02	545,00		545,00		660,58	
03	545,00		545,00		700,56	
04	545,00		545,00		742,93	
05	545,00		545,00		787,93	
06	545,00		545,00		835,58	
07	545,00	UNICA	546,70	II	886,16	II
08	545,00		584,39		939,78	
09	545,00		624,63		996,66	
10	557,99		667,70		1.056,93	
11	595,88		713,65		1.120,87	
12	636,35		762,87		1.188,71	
13	679,53	UNICA	815,44	III	1.260,62	III
14	725,69		871,62		1.336,85	
15	774,99		931,71		1.417,73	
16	827,80		995,86		1.496,43	
17	883,79		1.064,46		1.594,47	
18	943,82		1.138,26		1.692,19	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (MAIO/2011)
(EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA) DGA-1			
DGA-1	577,15	4.846,48	5.423,63
DGA-2	577,15	3.500,60	4.077,75
DGA-3	577,15	2.693,07	3.270,22
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL) DAL-1	577,15	2.483,00	3.060,15

DOM N. 14.570

Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)	577,15	1.834,76	2.411,91
DAL-2			
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	556,15	3.033,05	3.589,20
AT-2	556,15	1.814,18	2.370,33
AT-3	556,15	1.325,19	1.881,34
AT-4	556,15	991,40	1.547,55

*** ***

LEI Nº 9.783, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, prestarão serviço público e também realizarão obras públicas mediante concessão, voltados ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo. Parágrafo Único - Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, às autarquias, aos fundos especiais, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Fortaleza. Art. 2º - As parcerias público-privadas são contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa e serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação e gestão de serviços públicos, com eventual execução de obra ou fornecimento de bens. § 1º - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. § 2º - A concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. § 3º - Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida, a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. § 4º - É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada: I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou execução de obra pública. Art. 3º - As concessões administrativas regem-se pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de novembro de 2004, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995. § 1º - As concessões patrocinadas regem-se pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004, aplicando-se-lhes subsidiariamente disposto na Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas. § 2º - As concessões comuns continuam regidas pela Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei. § 3º - Continuam regidos exclusivamente pela Lei n. 8.668, de 21 de junho de 1993, e pelas leis que são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizam concessão comum, patrocinada ou administrativa. Art. 4º - Na

contratação da parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes: I - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade; II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução; III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado; IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução de parcerias; V - transparência dos procedimentos e das decisões; VI - repartição objetiva de riscos entre as partes; VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Parceria Público-Privada

Art. 5º - As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever: I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação; II - as penalidades aplicáveis à administração pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas; III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária; IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais; V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços; VI - os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia; VII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado; VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei n. 8.668, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; IX - o compartilhamento com a administração pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado; X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas. § 1º - As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseados em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela administração pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentais nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização. § 2º - Os contratos poderão prever adicionalmente: I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9782, DE 13 DE junho DE 2011.

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2011, a reposição salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2011, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de junho de 2011.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS
MAIO/2011
(EM R\$)

REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	545,00	ÚNICA	545,00	I	622,89	I
02	545,00		545,00		660,58	
03	545,00		545,00		700,56	
04	545,00		545,00		742,93	
05	545,00		545,00		787,93	
06	545,00		545,00		835,58	
07	545,00	ÚNICA	546,70	II	886,16	II
08	545,00		584,39		939,78	
09	545,00		624,63		996,66	
10	557,99		667,70		1.056,93	
11	595,88		713,65		1.120,87	
12	636,35		762,87		1.188,71	
13	679,53	ÚNICA	815,44	III	1.260,62	III
14	725,69		871,62		1.336,85	
15	774,99		931,71		1.417,73	
16	827,60		995,86		1.496,43	
17	883,79		1.064,46		1.594,47	
18	943,82		1.138,26		1.692,19	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO
DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (MAIO/2011)

(EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	577,15	4.846,48	5.423,63
DGA-2	577,15	3.500,60	4.077,75
DGA-3	577,15	2.693,07	3.270,22
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	577,15	2.483,00	3.060,15
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	577,15	1.834,76	2.411,91
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	556,15	3.033,05	3.589,20
AT-2	556,15	1.814,18	2.370,33
AT-3	556,15	1.325,19	1.881,34
AT-4	556,15	991,40	1.547,55

Ao COGEL Em 24.06.11



Paulo Rolim
DIRETOR GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 0167 /2011

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 13 MAIO 2011

Em 13/05/11

PRESIDENTE

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
A REDAÇÃO FINAL

EM 13 MAIO 2011

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2011, a reposição salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento), sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2011, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão à 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 17 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente

ADAIL FERNANDES VIERA JUNIOR
1º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
2º Vice-Presidente

LUCIRAM GIRÃO SALES
1º Secretário

CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA NETO
2º Secretário

ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
3º Secretário



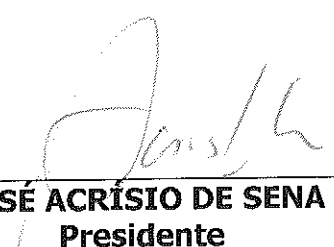
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

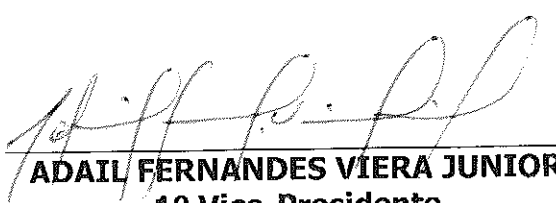
JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é garantir a reposição salarial, referente às perdas inflacionárias do período de 2010-2011, bem como possibilitar ganho real aos servidores.

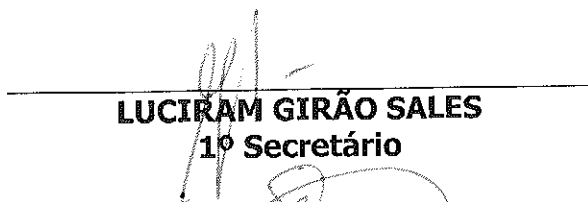
Assim pedimos a aquiescência dos nossos pares a fim de garantir a aprovação do presente pleito.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2011.**


JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente

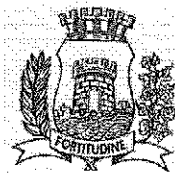

ADAIL FERNANDES VIERA JUNIOR
1º Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
2º Vice-Presidente


LUCIRAM GIRÃO SALES
1º Secretário


CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA NETO
2º Secretário


ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS

MAIO/2011

(EM R\$)

REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	545,00	ÚNICA	545,00	I	622,89	I
02	545,00		545,00		660,58	
03	545,00		545,00		700,56	
04	545,00		545,00		742,93	
05	545,00		545,00		787,93	
06	545,00		545,00		835,58	
07	545,00	ÚNICA	546,70	II	886,16	II
08	545,00		584,39		939,78	
09	545,00		624,63		996,66	
10	557,99		667,70		1.056,93	
11	595,88		713,65		1.120,87	
12	636,35		762,87		1.188,71	
13	679,53	ÚNICA	815,44	III	1.260,62	III
14	725,69		871,62		1.336,85	
15	774,99		931,71		1.417,73	
16	827,60		995,86		1.496,43	
17	883,79		1.064,46		1.594,47	
18	943,82		1.138,26		1.692,19	

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85)3444.8300

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (MAIO/2011) (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	577,15	4.846,48	5.423,63
DGA-2	577,15	3.500,60	4.077,75
DGA-3	577,15	2.693,07	3.270,22
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	577,15	2.483,00	3.060,15
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	577,15	1.834,76	2.411,91
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	556,15	3.033,05	3.589,20
AT-2	556,15	1.814,18	2.370,33
AT-3	556,15	1.325,19	1.881,34
AT-4	556,15	991,40	1.547,55

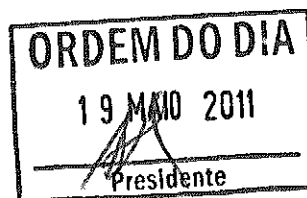


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0244 / 11

PROJETO DE LEI Nº 0167/2011



AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Senhores Membros da Comissão,

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza que *"concede reposição salarial e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza."*

2. Segundo a exposição de motivos apresentada pelo ilustrado Colegiado o projeto tem como objetivo garantir a reposição salarial dos servidores desta Casa, referente às perdas inflacionárias referente ao período 2010 - 2011.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Quanto ao aspecto da legalidade, não evidenciamos nenhuma contrariedade a dispositivos legais, conforme se passa a demonstrar a seguir. No âmbito da constitucionalidade, a inclusa propositura encontra fundamento no art. 26, inciso II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que estabelece como sendo de iniciativa privativa da Mesa Diretora projetos de leis que *criem ou extingam nos serviços da Câmara e fixe os respectivos vencimentos.*

4. O preceito citado encontra arrimo no art. 37, inciso X da Constituição Federal o qual estabelece que - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou aumentados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Destaque-se, que a Constituição Federal utiliza a expressão servidor público para denominar aqueles que prestam serviços, com vínculo empregatício, à Administração Pública direta e indireta, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante pagamento de remuneração pelos cofres públicos (arts. 37 a 40).

CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

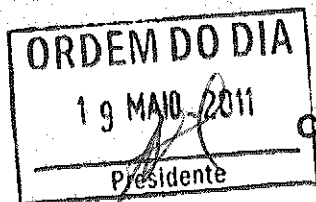
5. Assim, efetivando análise da legalidade e de mérito relativa à conveniência e oportunidade do ato, entendemos que não há nenhum óbice jurídico à apreciação e aprovação do presente projeto, pelo que somos favoráveis a seu encaminhamento para deliberação pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa. Submeto a matéria relatada à elevada consideração dos membros desta Comissão, com sugestão de encaminhamento pela sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 18 DE maio DE 2011.



Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0167/2011.**

APROVADO EM REDACÃO FINAL

DATA:

PRSIDENTE

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA.

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2011, a reposição salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2011, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS

MAIO/2011

(EM R\$)

REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	545,00	ÚNICA	545,00	I	622,89	I
02	545,00		545,00		660,58	
03	545,00		545,00		700,56	
04	545,00		545,00		742,93	
05	545,00		545,00		787,93	
06	545,00		545,00		835,58	
07	545,00	ÚNICA	546,70	II	886,16	II
08	545,00		584,39		939,78	
09	545,00		624,63		996,66	
10	557,99		667,70		1.056,93	
11	595,88		713,65		1.120,87	
12	636,35		762,87		1.188,71	
13	679,53	ÚNICA	815,44	III	1.260,62	III
14	725,69		871,62		1.336,85	
15	774,99		931,71		1.417,73	
16	827,60		995,86		1.496,43	
17	883,79		1.064,46		1.594,47	
18	943,82		1.138,26		1.692,19	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM
COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO (MAIO/2011)**
(EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	577,15	4.846,48	5.423,63
DGA-2	577,15	3.500,60	4.077,75
DGA-3	577,15	2.693,07	3.270,22
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	577,15	2.483,00	3.060,15
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	577,15	1.834,76	2.411,91
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	556,15	3.033,05	3.589,20
AT-2	556,15	1.814,18	2.370,33
AT-3	556,15	1.325,19	1.881,34
AT-4	556,15	991,40	1.547,55

OFÍCIO Nº. 0118 /2011 - GPFortaleza, 13 de junho de 2011.

Referente ao Ofício nº. 0138/2011 – COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº. 0167/2011, que: "Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica".

AUTORIA: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROJ. COGEL	Nº. <u>1303</u>
DATA:	<u>13</u> / <u>06</u> / <u>2011</u>
HORA:	<u>16:00</u>
<u>Christina</u>	

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente SANCIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº. 9782 de 13 de junho de 2011.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Ver. José Acrísio de Sena

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**N E S T A**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0138 /2011 – COGEL
Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0167/2011**, que: *"Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica"*, de autoria da **Mesa Diretora**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

JOSE ACRÍSIO DE SENA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

